



Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ
-II-

PROJETO DE LEI Nº 19/71

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a assinar convênio com a COHAPAR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do -
Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, san-
ciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênios com a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ = COHAPAR - a fim de que a mesma proceda, neste Município, o estudo das questões relacionadas com o problema da habitação popular, o planejamento e a execução do levantamento sócio-econômico, segundo as diretrizes e normas expressas na Lei Federal nº 4.380, de 26 de agosto de 1.964.
- Art. 2º - Fica o Poder Executivo, autorizado a doar para a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR -, o imóvel de propriedade do Município, cujas características são as seguintes:
- Chácara nº 3=A= (três=A=), com a área de 121.000m/2 (Cento e vinte e um mil metros quadrados), sita-se no quadro urbano desta cidade (originária da Gleba Pindaúva - Secção=D=, la. parte), conforme se verifica pela Transcrição Imobiliária nº 14.493 - Livro nº 3=N=, do Registro de Imóveis deste Município e Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.-
- Art. 3º - Ficam isentos do Imposto Predial Urbano, pelo prazo de 5 - (cinco) anos, a partir da data de conclusão da obra, os imóveis construídos pela COHAPAR.
- Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de que trata a presente lei, e na qualidade de integrante do Plano Nacional de Habitação, a assumir a administração do Núcleo Residencial, após a sua conclusão.
- Art. 5º - O convênio de que trata o artigo anterior, consiste em transferir à Prefeitura Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, - os encargos da administração geral do Núcleo Residencial, mediante comprovante de responder pela obrigações do sistema

continua



Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

-II-

Projeto de Lei nº 19/71 - continuação - fls. 2

sistema, digo, pelas obrigações assumidas entre a COHAPAR e o BNH, na qualidade de órgão do Sistema Fiançeiro da Habitação, decorrentes do financiamento para a construção das casas populares, obra de infra estrutura, bem como agarrância do retorno ao BNH dos valores atribuídos às prestações do empréstimo.

Art. 6º - Para cumprimento das obrigações contidas na presente lei, o Poder Executivo Municipal manterá em disponibilidade recursos do Impôsto de Circulação de Mercadorias (I.C.M.), - de que trata o Art. 5º § 1º e 2º da Lei Estadual nº 5.463 de 31 de dezembro de 1.966 (Lei Orgânica do Impôsto de Circulação de Mercadorias - I.C.m.), no valor correspondente a quantia ora constituída.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal outorgará à COHAPAR, procuração com poderes irrevogáveis e irretiráveis para receber mensalmente, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., ou outra entidade à qual fôr incumbido o encargo, as importâncias atribuídas ao Município referentes ao I.C.M. até o limite dos débitos decorrentes do retorno do empréstimo concedido pelo B.N.H. à COHAPAR.

Parágrafo único - Poderá a COHAPAR, substabelecer os poderes, da procuração, ao Banco Nacional da Habitação, como garantia subsidiária de que trata a RD-/3/67, de 18 de janeiro de 1.967, com a condição de somente o substabelecido, fazer uso dos mesmos, caso não houver o retorno, pela mesma COHAPAR ao BNH.

Art. 8º - Para fazer face às despesas de que trata a presente lei, fica o Poder Executivo, autorizado, ainda, a consignar nos orçamentos vindouros as importâncias necessárias para cobrir as despesas relacionadas com as obras de infra-estrutura e outras que estejam de acôrdio com a execução da presente lei.

Art. 9º - Quando houver qualquer alteração, insuficiência, mudança ou extinção do I.C.M., fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a vincular o compromisso estabelecido no Art. 7º,



Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

—II—

Projeto de Lei nº 19/71 - continuação - fls.3

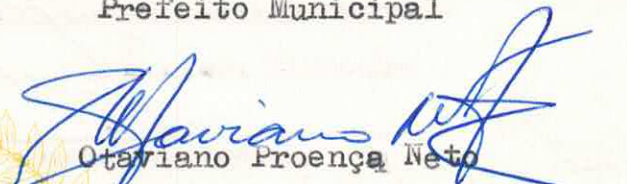
qualquer outra verba ou fundo municipal.

Art. 10º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial do Município, ficando revogada e sem nenhum e qualquer efeito, toda a legislação relacionada com o imóvel que por força da presente lei se doará a COHAPAR.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, IX DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e setenta e um.-


Dr. Manoel Fernandes Silva

Prefeito Municipal


Otaviano Proença Neto
Diretor da Fazenda

